



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 20 de outubro de 2022.

Of. n.º 005/2022 – G.V.F.Y.J.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º ²³...../2022 – CM, na qual dispõe sobre as alterações do texto da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas punitivas em caso de reincidência em focos de criadouros de mosquitos “*aedes aegypti*”, causador da dengue, e dá outras providências.

A citada lei n.º 2.581 foi editada no ano de 2021 com objetivo de aprimorar as ferramentas legais visando combater a proliferação do vetor da dengue.

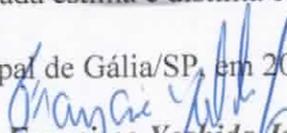
Ocorre que a legislação em questão carece de ser revista, para que dessa forma seja conferida uma dinâmica melhor aos servidores responsáveis em aplicá-la.

Dessa forma mostra-se viável e necessária a aprovação da presente proposição, cujo objetivo mor é dar condições plausíveis para o combate do vetor da dengue.

No mais agradecemos a colaboração da servidora municipal **MARIANA GONZAGA DOS SANTOS** pela colaboração na elaboração do texto da presente proposição.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de outubro de 2022.


Francisco Yoshida Junior
(Kiko)
Vereador

Ao
Sr. **NILTON SHIGENORI MASSUDA**
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Câmara Municipal de Gália



PROCOLO GERAL 3335/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 13:41
Legislativo - PL 22/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 22 /2022 – CM

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3335/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 13:41
Legislativo - PL 22/2022

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO TEXTO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.581, DE 07 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PUNITIVAS EM CASO DE REINCIDÊNCIA EM FOCOS DE CRIADOUROS DE MOSQUITOS “*Aedes Aegypti*”, CAUSADOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 2.º [...]

Parágrafo único - Encontrando ambiente propício ao criadouro de larvas, a ser avaliado pelo agente público, será realizada orientação ao responsável pela residência ou estabelecimento, com o preenchimento do “Formulário de Orientação” (Anexo I), entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel, o qual conterà as recomendações que o morador, proprietário ou gerente deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas da dengue.

I – aferida a circunstancia prevista no § 1.º do presente artigo, deverá o proprietário, inquilino ou morador a qualquer título, responsável pela residência, direto de estabelecimento comercial ou industrial, administrador de instituição pública ou privada, promover o recolhimento e destinação correta dos recipientes impróprios no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo tal ato ser suprimido se houver a imediata solução do caso, que deverá ser certificado pelo agente público responsável;

II – caso não seja tomada as devidas providências no prazo previsto no inciso anterior, será lavrado auto de infração com arbitramento de multa;

III – a multa levará em consideração as informações constantes do formulário devidamente preenchido pelo agente público responsável, e será arbitrado de 01 a 05 UFESPs;

IV – O Departamento competente notificará o autuado mediante Carta Registrada com AR, da qual conterà uma via do auto de infração, bem como a advertência expressa de que terá 10 (dez) dias para apresentar defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que julgar cabíveis;

Art. 2º - O art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 3.º - Caso o agente público responsável encontre algum foco de larva deverá preencher o "Formulário de Advertência", entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel, que por sua vez conterà as seguintes informações:

- I – quantidade de focos de larva;
- II – a existência ou não de orientação anterior e/ou advertência;
- III – se o quintal, pátio ou ambiente externo e/ou interno da residência ou estabelecimento estava, ou não, bem limpo e conservado;
- IV – o nível de escolaridade do morador responsável;
- V – se o responsável pelo imóvel criou dificuldades para o trabalho de inspeção;
- VI – se o foco encontrado estava em local de difícil constatação;
- VII – outras anotações que entender necessárias, inclusive justificativas e queixas do morador, proprietário ou administrador do imóvel inspecionado.

§ 1.º - O agente público responsável relatará o fato e, no uso da fé-pública, assinará o Formulário.

§ 2.º - O agente público encaminhará o Formulário de que trata o *caput* do art. 3.º, a fim de que se lavre o auto de infração com arbitramento de multa no valor de 01 a 05 UFESPs.

§ 3.º - O Departamento competente notificará o autuado mediante Carta com AR, da qual constará uma via do auto de infração, outra do Formulário preenchido pelo agente público responsável e na qual constará a advertência expressa de que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.

Art. 3º - O art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A cada nova reincidência a multa será arbitrada em relação àquela aplicada anteriormente.

Art. 4.º - A Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021 passa a vigorar acrescido com o seguinte art. 7.º:

Art. 7º - O agente público designado para proceder aos trâmites previstos na presente lei, responderá civil, criminal e administrativamente, se porventura agir com desídia quanto à fiscalização e lavratura do autor de infração.

Art. 5.º - Ficam reenumerados os seguintes artigos da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021:

I – o art. 7.º passa a ser art. 8.º;



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

- II – o art. 8.º passa a ser art. 9.º;
- III – o art. 9.º passa a ser art. 10.

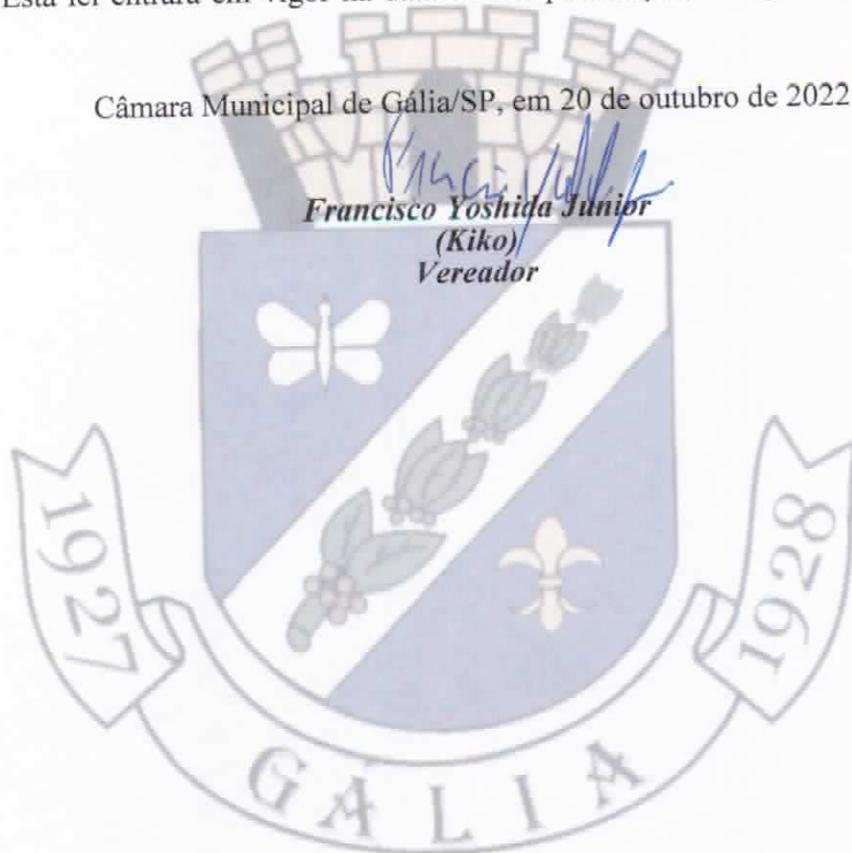
Art. 6.º - Fica revogado o art. 4.º e §§ da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021.

Art. 7.º - Ficam fazendo parte integrante da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021 os “Formulários de Orientação e Advertência”, cujas cópias são partes integrantes da presente lei.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de outubro de 2022.

Francisco Yoshida Junior
(Kiko)
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO

Após vistoria de rotina realizada no dia ___ de _____ de 20__ em imóvel/terreno situado na Av./Rua _____, Bairro _____ neste município verificou-se que o mesmo apresenta ambiente propício ao criadouro de larvas

Sendo assim, nos termos da Lei Municipal nº2581/21 solicitamos que tome as providências necessárias para regularização da situação do referido terreno/imóvel, **no prazo de 05 dias a contar do recebimento desta**, a saber, a remoção e destinação correta dos recipientes inservíveis e/ou adequação a locais cobertos para que não acumulem água e sirvam de criadouro para as larvas do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue. Caso as providências não sejam tomadas no prazo estabelecido, ao morador/inquilino ou proprietário do imóvel/terreno será lavrado **auto de infração** com arbitramento de multa.

Certos do pronto atendimento da presente, contamos com colaboração de vossa senhoria, antecipando nossos agradecimentos.



Assinatura do Agente Público



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

ANEXO II FORMULÁRIO DE ADVERTÊNCIA

Data: ___/___/___

Nome do proprietário (a), inquilino (a): _____

Endereço: _____

Nível de escolaridade:

Analfabeto () Ensino Fundamental () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Médio () Ensino Médio Incompleto (...) Ensino Superior () Ensino Superior Incompleto ()

Ambiente propício ao criadouro de larvas/ou mosquitos?

Sim () Não ()

Quantidade de focos de larvas/ou mosquitos encontrados: _____

Houve advertência anterior?

Sim () Não ()

Houve orientação anterior?

Sim () Não ()

Ambiente externo limpo e conservado?

Sim () Não ()

Ambiente interno limpo e conservado?

Sim () Não ()

Responsável dificultou a vistoria do imóvel?

Sim () Não ()

Foco em local de difícil constatação?

Sim () Não ()

Justificativa do responsável

Anotações

Assinatura do Agente Público

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br